

CONVÊNIO Nº 2023.107.3.40.65

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES E ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO – ASSEJUFES

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, representado pelo Diretor Regional, Sr. **ROBERTO CAMPOS DE LIMA**, C.I. nº. 19.146.307-SSP SP, CPF nº. 089.195.388-40, ora **1º CONVENIENTE**, doravante denominado **SENAI-ES** e **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO - ASSEJUFES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.497.358/0001-05, com Sede Administrativa na Rua São Francisco, 52, 7º andar – Centro, Vitória/ES, representado pelo seu Representante Legal, **THIAGUS COELHO FREITAS**, CPF Nº055.842.597-64, ora **2º CONVENIENTE**, doravante denominado **ASSEJUFES** e **SENAI-ES** celebram o presente Convênio, mediante as seguintes Condições:

CONDIÇÃO PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a concessão de desconto dos serviços prestados pelo **SENAI-ES**, os associados ou empregados da **CONVENIADA** e seus dependentes.

CONDIÇÃO SEGUNDA – Dos Beneficiários e Dependentes

Os beneficiários deverão comprovar ao **SENAI-ES** a condição de associado ou empregada **CONVENIADA** ou dependente..

Parágrafo primeiro. São considerados dependentes diretos o cônjuge, os filhos e enteados menores até 18 (dezoito) anos poderão usufruir deste Convênio, desde que comprovadamente não tenham atividades remuneradas, bem como os filhos e enteados de até 21 (vinte e um) anos, que apresentarem declaração de que estejam cursando o nível de ensino Superior e que não tenham renda, ou de qualquer idade

quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Serão também considerados dependentes os pais dos associados, empregados ou servidores com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos. A infringência desta Condição acarretará suspensão do atendimento pelo **SENAI-ES**.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** fornecerá, nos casos de associados, uma declaração em papel timbrado comprovando ser associado, os quais terão que apresentar nas unidades de atendimento do **SENAI-ES**, juntamente com a documentação ou identificação que comprovará sua condição de associado, servidor, empregado ou dependente.

CONDIÇÃO TERCEIRA – Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado ou modificado mediante acordo prévio entre os partícipes, através de Termo Aditivo ou mediante assinatura de novo Convênio.

CONDIÇÃO QUARTA - Das Obrigações do SENAI-ES

Constituem obrigações do **SENAI-ES**:

- a) Conceder aos beneficiários deste Convênio, o desconto mencionado na Condição Sexta;
- b) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Convênio;
- c) Comunicar expressamente aos beneficiários, no ato da contratação do serviço, sobre os procedimentos e penalidades previstas neste Convênio, bem como todo o seu conteúdo.

CONDIÇÃO QUINTA - Das Obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Divulgar aos beneficiários as condições previstas neste Convênio;
- b) Fornecer aos beneficiários a documentação para comprovação de vínculo com a **CONVENIADA** para obtenção do desconto objeto da Condição Primeira;
- c) Comunicar expressamente aos beneficiários os procedimentos e condições do presente Convênio;

- d) Divulgar, em seus meios de comunicação, os serviços ofertados pelo **SENAI-ES**.
- e) Fornecer informações das ações realizadas internamente da divulgação dos descontos.

CONDIÇÃO SEXTA – Dos Descontos e Da Forma Pagamento

Os associados, trabalhadores ou servidores da **CONVENIADA** e seus dependentes pagarão diretamente nas Unidades do **SENAI-ES** os valores pelos serviços prestados, aplicado o desconto da tabela de cliente não indústria, conforme descrição abaixo:

- a)** 10% (Dez) para os serviços de Educação em Cursos Técnicos, Qualificação profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Iniciação.

Parágrafo primeiro. Os descontos são legíveis apenas para contratos realizados após assinatura deste presente Convênio, não podendo ser aplicado em contratos em andamento.

Parágrafo segundo. Os descontos são legíveis para todos os CNPJs do grupo econômico.

Parágrafo terceiro. O presente Convênio não permite descontos cumulativos como beneficiário da indústria e associado da **CONVENIADA**.

CONDIÇÃO SÉTIMA – Da Execução

A **CONVENIADA** não poderá ceder ou transferir, ainda que a título gratuito, os direitos e obrigações do presente Convênio. Caberá ainda a **CONVENIADA** a formalização da data para iniciar e encerrar os trabalhos, bem como a indicação dos associados a serem atendidos e seus respectivos dependentes, por meio de formulário próprio.

CONDIÇÃO OITAVA – Das Alterações

Qualquer alteração neste instrumento só poderá acontecer mediante assentimento e proposta por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a adaptação, através de novo Convênio ou Termo Aditivo.

CONDIÇÃO NONA – Da Resolução

O descumprimento das Condições por qualquer dos partícipes determinará a resolução imediata e automática deste Convênio, independentemente de notificação.

CONDIÇÃO DÉCIMA – Da Resilição

Este Convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 03 (três) meses de antecedência, não se desobrigando os partícipes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão dos programas em andamento.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão do Convênio

O **SENAI-ES** designa neste ato, na qualidade de Gestor do Convênio o “**Gerente Executivo de Relações com o Mercado**”, como responsável pela avaliação e administração das atividades ora conveniadas e pelo atestado de cumprimento das obrigações inerentes a este instrumento.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos com Pessoal

Cada Conveniente será o único responsável pelas obrigações decorrentes de contratos de trabalho de seus respectivos servidores, bem como previdenciárias e fiscais, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida solidariedade de qualquer outro Conveniente, tampouco responsabilidade subsidiária.

CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA – Do Compliance

Para a execução deste Convênio, nenhum dos partícipes poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, servidores e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUARTA – Da Ética e Transparência

A **CONVENIADA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **SENAI-ES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente

quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta condição pela **CONVENIADA** autorizará o **SENAI-ES**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **SENAI-ES** de pagar indenização ou danos a **CONVENIADA**.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dado

Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Convênio, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os partícipes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CONDIÇÃO DÉCIMA SETIMA - Das Disposições Gerais

Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários a acumulação de benefícios.

Parágrafo primeiro. O não pagamento de 2 (duas) mensalidades, consecutivas ou alternadas, implicará na imediata suspensão do benefício até a respectiva quitação.

Parágrafo segundo. Caso o presente Convênio venha a ser extinto ou denunciado, o desconto será concedido até o final do módulo do curso.

Parágrafo terceiro. O direito ao benefício, advindo deste Convênio, será assegurado aos beneficiários que utilizarem dos serviços a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo quarto. A concessão de benefício proveniente deste Convênio não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários.

Parágrafo quinto. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas de um partícipe ao outro nos endereços de suas sedes, para seus respectivos representantes, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail com comprovação do recebimento.

Parágrafo sexto. Nenhum dos partícipes poderão alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida no parágrafo anterior. Também não poderão alegar desconhecimento, em caso de alteração nos endereços ou responsáveis designados, sem a devida notificação ao outro partícipe de tal modificação.

Parágrafo sétimo. Fica estabelecido que os direitos e obrigações dos partícipes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização do outro partícipe.

Parágrafo oitavo. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre os Partícipes.

Parágrafo nono. Em nenhuma hipótese, o ajustado neste Convênio ensejará vínculo ou qualquer outro tipo de obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia, entre os partícipes.

CONDIÇÃO DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando os partícipes,

expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2023.

Thiagus Coelho Freitas
Diretor Presidente
ASSEJUFES

Fernando Bohn Gelles
Gerente Exec.de Mercado
Gestor Operacional do Convênio
SENAI-ES

Roberto Campos de Lima
Diretor Regional
SENAI-ES

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

CONVENIO_ASSEJUFES_SENAI.pdf

Documento número #bfbfd9a1-01f4-4892-8df4-4d573bd46ccd

Hash do documento original (SHA256): 6183dea9ab9e05f7ed359edb8a88b8498f20575b1c113aa8d4fbe491541f91aa

Assinaturas

✓ **Roberto Campos de Lima**
CPF: 089.195.388-40
Assinou como representante legal em 06 nov 2023 às 18:50:18

✓ **Fernando Bohn Geller**
CPF: 084.664.697-88
Assinou como gestor em 06 nov 2023 às 17:03:47

✓ **Thiagus Coelho Freitas**
CPF: 055.842.597-64
Assinou como representante legal em 09 nov 2023 às 10:53:20

✓ **Thiagus Coelho Freitas**
CPF: 055.842.597-64
Assinou como testemunha em 14 nov 2023 às 15:38:36

✓ **Karina Goldner Fideles Biriba Bastos**
CPF: 043.596.367-84
Assinou como testemunha em 06 nov 2023 às 17:05:00

✓ **Luane Castro Moreira**
CPF: 126.788.617-08
Assinou como testemunha em 06 nov 2023 às 16:49:44

Log

06 nov 2023, 16:40:06 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 criou este documento número bfbfd9a1-01f4-4892-8df4-4d573bd46ccd. Data limite para assinatura do documento: 06 de dezembro de 2023 (16:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 nov 2023, 16:40:07 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.lima@findes.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 nov 2023, 16:40:07 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: fgeller@findes.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 nov 2023, 16:40:07 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: thiagus@jfes.jus.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 nov 2023, 16:40:07 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: keila@assejufes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 nov 2023, 16:40:07 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: kfideles@findes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 nov 2023, 16:40:07 Operador com email ragoncalves@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: lcmoreira@findes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 nov 2023, 16:49:44 Luane Castro Moreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lcmoreira@findes.org.br. CPF informado: 126.788.617-08. IP: 177.53.173.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.2917508 e longitude -40.2986414. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.650.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2023, 17:03:47 Fernando Bohn Geller assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail fgeller@findes.org.br. CPF informado: 084.664.697-88. IP: 177.53.173.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.2919 e longitude -40.3024. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.650.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2023, 17:05:00 Karina Goldner Fideles Biriba Bastos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kfideles@findes.org.br. CPF informado: 043.596.367-84. IP: 177.53.173.243. Componente de assinatura versão 1.650.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2023, 18:50:18 Roberto Campos de Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.lima@findes.org.br. CPF informado: 089.195.388-40. IP: 177.53.173.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.293766 e longitude -40.3020659. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.650.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2023, 10:53:20 Thiagus Coelho Freitas assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiagus@jfes.jus.br. CPF informado: 055.842.597-64. IP: 201.8.234.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.121312414305578 e longitude -40.179677589879844. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 14 nov 2023, 15:38:37 Thiagus Coelho Freitas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail keila@assejufes.org.br. CPF informado: 055.842.597-64. IP: 191.43.86.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.1212989260991 e longitude -40.17961798009321. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.661.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2023, 15:38:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bfbfd9a1-01f4-4892-8df4-4d573bd46ccd.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bfbfd9a1-01f4-4892-8df4-4d573bd46ccd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.